



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.733

Resolve sobre recurso de
discente.

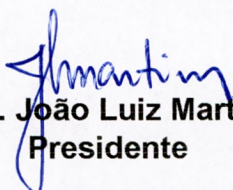
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 243ª reunião ordinária, realizada em 06 de junho de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o sistema de pré-requisitos por bloco para o Curso de Engenharia Civil,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Bráulio Francis Magalhães**, por meio do requerimento nº 14.413/05, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu a quebra do pré-requisito por bloco da disciplina "Teoria das Estruturas I" (CIV 208), do 6º período, para disciplinas obrigatórias do 8º período.

Ouro Preto, em 06 de junho de 2005.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

Ministerio Federal de Justicia

Resolución N.º 1234

En virtud de lo dispuesto en el artículo 1.º de la Ley N.º 17.334, se declara que el/los suscritos/a, en uso de sus facultades, ha/han acordado lo siguiente:

1.º Se declara que el/los suscritos/a, en uso de sus facultades, ha/han acordado lo siguiente:

2.º Se declara que el/los suscritos/a, en uso de sus facultades, ha/han acordado lo siguiente:

3.º Se declara que el/los suscritos/a, en uso de sus facultades, ha/han acordado lo siguiente:

[Firma]
[Nombre]